



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria da Vereadora Valentina, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das listas de espera de pacientes que aguardam por consultas com especialidades médicas, exames e procedimentos cirúrgicos no Sistema de Saúde do Município e dá outras providências.”.

Conforme a Justificativa, o Projeto visa estabelecer a obrigatoriedade de divulgação periódica da lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade administrativa.

A análise foi conduzida sob a perspectiva do direito constitucional, do processo legislativo municipal, da jurisprudência do STF e STJ, da doutrina e dos pareceres habituais do IBAM, além da prática da assessoria jurídica da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

O Projeto, assegura a publicidade e a transparência na divulgação das filas de espera do SUS municipal, prevendo disponibilização periódica e acessível das listas com uso de tecnologia (art. 1º e 2º); entrega de protocolo ao paciente com dados básicos do agendamento (art. 3º); proteção aos dados pessoais, com observância à LGPD (art. 4º); atualização semanal das listas (art. 5º) e afixação de orientações nas unidades de saúde (art. 7º).

O Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese no Tema 917 (RE 728.895/SP):

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ”

A tese foi reiterada em diversos precedentes: RE 1.256.172/SP (Min. Cármen Lúcia) – validando lei municipal idêntica à proposta de Foz do Iguaçu; ADI 2.444/RS (Min. Dias Toffoli) – sobre obrigação de divulgação de contratos; RE 1.029.935/SP (Min. Barroso) – divulgando plantões de farmácias e RE 728.895/SP (Min. Luiz Fux) – fortalecendo o papel do Legislativo na publicidade de atos do Executivo.

Em todos os casos, o STF reconheceu que leis que asseguram transparência, mesmo com alguma repercussão administrativa, não invadem competência privativa do Executivo quando não interferem em estrutura, criação de órgãos ou regime jurídico de servidores.

O Projeto encontra fundamento direto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da publicidade, eficiência e moralidade administrativa. Também respeita o artigo 5º, inciso XXXIII (direito à informação) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), além da LGPD (Lei nº 13.709/2018), que é expressamente observada no texto do projeto. Do mesmo modo, nos termos do art. 30, I, da CF/88 e do art. 4º, I e II, c/c art. 11, I, da Lei Orgânica Municipal, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A saúde pública e a transparência são, inquestionavelmente, interesses locais de grande relevância.

Diante do exposto, após a devida análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 80/2025.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2025.

Sidnei Prestes
Vice-Presidente/Relator

Soldado Fruet
Presidente

Beni rodriques
Membro

/JCB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A59-1761-93A7-3D5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET** (CPF 985.XXX.XXX-91) em 31/07/2025 12:50:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BENI RODRIGUES PINTO** (CPF 751.XXX.XXX-72) em 31/07/2025 17:38:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR** (CPF 005.XXX.XXX-09) em 08/08/2025 09:09:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8A59-1761-93A7-3D5B>